

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 300



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no **dia vinte e cinco de junho de 2021 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a realização de Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica, para futuro e eventual fornecimento de moveis escolares destinados ao atendimento das escolas municipais, conforme discriminados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 755.848,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 15/06/2021. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 25/06/2021. Data início da fase de lances: 25/06/2021 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos quatorze dias de junho de 2021.

**JOSE LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 084/2021

Exonera Chefe de Divisão de Controle de Frotas, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

**Exonerar** a Sra. **TAILINE DE JESUS FELIX**, portadora da cédula de identidade nº RG-12.493.944-5/PR e do CPF/MF nº 083.724.349-13, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos nove dias de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 085/2021

Nomeia Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

**Nomear** o Sr. **MARCOS ODINÁ BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº RG-5.654.293-0/PR e do CPF/MF nº 710.386.399-72, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC-2 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos nove dias de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 086/2021

Nomeia Chefe de Divisão de Enfermagem, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

**Nomear** a Sra. **CLAUDETE DOMINGUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº RG-12.812.416-0/PR e do CPF/MF nº 101.850.639-00, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos nove dias de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 087/2021

Nomeia Chefe de Divisão de Atendimento, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

**Nomear** a Sra. **CLEIDINEIA MARCONDES BUENO**, portadora da cédula de identidade nº RG-10.211.651-8/PR e do CPF/MF nº 062.902.319-01, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos nove dias de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### PORTARIA Nº 088/2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação relativa à concessão de férias dos servidores públicos do Executivo Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar, nos termos dos artigos 134 a 138 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 664/2014 que o servidor fará jus ao gozo de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**Art. 2º** - Determinar que gozo de férias quando marcadas pelo próprio servidor deverão ser ratificadas pela chefia imediata.

**Parágrafo primeiro** - O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.

**Parágrafo segundo** - Na organização das férias, caberá à chefia imediata controlar para que no setor permaneça o número de servidores suficientes para garantir o bom andamento do serviço público.

**Art. 3º** - O adiamento ou antecipação do gozo de férias somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I** - licença para tratamento de saúde (atestado);

**II** - licença à gestante, adotante ou paternidade;

**III** - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

**a)** casamento;

**b)** falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Parágrafo único** - No caso de licença e ou afastamento supracitados, concedidos antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

**Art. 4º** - Na concessão das férias fica assegurado ao servidor:

**a)** o recebimento de sua remuneração acrescida de 1/3, nos termos da previsão legal contida na CF/88, até o quinto dia útil do seu afastamento para gozo do período de férias;

**b)** a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento protocolado do servidor, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias, cujo deferimento será à critério do Prefeito municipal e desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 130 da CLT, o gozo das férias dar-se-á na seguinte proporção:

**I** - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) dias;

**II** - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

**III** - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

**IV** - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

**Art. 6º** - Em conformidade com o Artigo 134 da CLT, as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito e em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Art. 7º** - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento das vantagens pecuniárias previstas no art. 4º desta Portaria.

**Parágrafo único** - O recebimento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido nos termos do caput deste artigo, ocorrerá na folha de pagamento em que o servidor efetivamente for gozar o período de férias.

**Art. 8º** - O disposto nesta portaria não se aplica aos professores tendo em vista possuir lei própria.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos quinze dias de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 034, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7893/2021 de 11 de Junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

**CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS ATIVOS DE INFECTADOS PELO CORONAVIRUS NOS ÚLTIMOS DIAS NO MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021, Decreto 7672 de 17 de Maio de 2021, Decreto 7716/2021 de 25 de Maio de 2021 e Decreto 7893/2021 de 11 de Junho de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 2º** - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

**V** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

**VI** - Serão desligas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

**Art. 3º** - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

**I** - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

**II** - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 05 (cinco) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

**III** - Permanecem interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado, conforme o disposto no caput do Artigo 20 do Decreto 004/2021;

**IV** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares no município;

**V** - Fica suspendo o serviço de transporte escolar para as escolas municipais, estaduais e transporte universitário.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

**Art. 4º** - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

**I** - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

**II** - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

**III** - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

**IV** - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

**V** - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

**VI** - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

**VII** - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min;

**VIII** - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

**§ 1º** - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento mediante retirada no local (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

**I** - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a sábado até as 20:00 horas, sendo que após esse horário até as 24:00 horas poderão trabalhar mediante entregas em domicílio (delivery), e nos dias de domingo somente mediante retirada no local (take out) ou entregas no domicílio (delivery) até às 14:00 horas.

**II** - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 20:00 horas, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente.

**III** - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, mediante retirada no local (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 horas por entregas em domicílio (delivery).

**IV** - FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS (bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, trailers, foodtruck), LOCALIZADOS NOS ARREDORES DAS PRAÇAS MUNICIPAIS.

**V** - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.

**VI** - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

**§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:**

**I** - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

**II** - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m<sup>2</sup> da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

**III** - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

**IV** - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;

**V** - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

**VI** - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;

**VII** - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

**VIII** - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.

**§ 3º** - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

**§ 4º** - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

**Art. 5º** - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 6º** - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 20:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

**Art. 7º** - As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, **que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas**, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 20:00 horas, respeitados as demais condições estabelecidas pelas Resoluções SESA/PR.

**Parágrafo único** - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

**Art. 8º** - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

**Art. 9º** - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 20h00min às 5h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

**Art. 10** - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

**Art. 11** - Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

**Art. 12** - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

IV - Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; Não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

V - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcoólicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

VI - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos ou em residências particulares.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.

**Art. 13** - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

**Art. 14** - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

**Art. 15** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até às 05 horas do dia 30 de Junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITENCOURT - Prefeito Municipal**